

**DESCRITIVO DO PROCESSO**  
**04.03.03.01. EFETUAR O CONTROLE DE BENS DO VIAJANTE**  
**NA ENTRADA**

---



**BRASÍLIA,**  
**09/03/16**



## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



<b>Atividade</b>	Desembaraçar bens
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Atividade Automática / Servidor
<b>Descrição</b>	<p>Tarefa 1: O Auditor-Fiscal, após verificar a correção dos procedimentos já executados (acessórios e preparatórios à fiscalização) e o cumprimento de todos os requisitos necessários à regular introdução dos bens no país, providenciará o seu desembaraço.</p> <p>Tarefa 2: Quando nenhuma exigência ou termo tenha sido gerado no módulo fiscal da eDBV ocorrerá o desembaraço automático pelo sistema após decurso de duas horas da realização da atividade "Registrar e-DBV".</p>
<b>Insumos</b>	Declaração (e-DBV).
<b>Produtos</b>	Desembaraço no sistema e-DBV que poderá ser consultado a qualquer tempo pelo viajante no sítio da e-DBV.
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	Tarefa 1: Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea "c". Tarefa 2: Não se aplica.
<b>Cargo (*)</b>	Tarefa 1: AFRFB Tarefa 2: Não se aplica.
<b>Informações Complementares</b>	

<b>Atividade</b>	Identificar viajante
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Atividade Automática / Servidor
<b>Descrição</b>	<p>Referida atividade pode ser realizada de duas formas:</p> <p>1 - Atividade automática: O sistema (por meio da tecnologia de reconhecimento biométrico facial) identifica determinado viajante que optou pelo canal nada a declarar e tenha sido apontado pelo gerenciamento de risco como sendo um dos alvos a serem fiscalizados.</p> <p>2 – Atividade manual: Quando o reconhecimento biométrico não estiver disponível na localidade ou estiver inoperante, caberá ao servidor (em regra por meio da leitura dos passaportes) identificar viajantes que optaram pelo canal nada a declarar e tenham sido apontados pelo gerenciamento de risco como alvos a serem fiscalizados.</p>
<b>Insumos</b>	Resultados da análise de riscos providos pelo módulo gerenciamento de riscos do módulo fiscal da e-DBV; Fotos dos viajantes a serem encaminhados para fiscalização.
<b>Produtos</b>	Viajante de interesse identificado.
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal), Sistemas de reconhecimento biométrico ou por outros métodos.
<b>Reserva legal (*)</b>	Tarefa 1: Não se aplica.  Tarefa 2:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	<p>1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III.                  2.1. Lei nº 11.357, de 09/10/2006, art. 1º, incisos II e III;                  2.2. Lei nº 10.667, de 14/05/2003, art. 6º / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN                  2.3. Portaria DASP nº 218, de 07/05/1976;                  2.4. Lei nº 10.855, de 01/04/2004, anexo V, item b, tabela III / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN</p>
<b>Cargo (*)</b>	<p>Tarefa 1: Não se aplica.</p> <p>Tarefa 2:                  1. Todos da Carreira ARFB;                  2. Cargos PECFAZ:                  2.1. ATA-NS e ATA-NI;                  2.2. Analista do Seguro Social (ASS);                  2.3. Agente Administrativo;                  2.4. Técnico do Seguro Social (TSS).</p>
<b>Informações Complementares</b>	<p>Está em andamento convênio entre RFB e DPF para obtenção de fotos dos viajantes constantes nos sistemas de imigração do DPF que auxiliarão na identificação dos viajantes e serão insumo para os recursos de reconhecimento biométrico facial. Está em andamento processo licitatório para contratação de solução para reconhecimento biométrico facial.</p> <p>Está em andamento demanda para incorporar funcionalidade ao módulo fiscal da e-DBV para prover meios alternativos/contingenciais de identificação dos viajantes;</p>

<b>Atividade</b>	Registrar e-DBV
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor (de Equipes de Fiscalização de Bens de Viajantes de UA que jurisdiciona recinto alfandegado)
<b>Descrição</b>	O servidor informa no sistema, manualmente ou mediante leitura do código de barras impresso no recibo em papel ou na tela de um dispositivo móvel, o código da e-DBV constante no recibo de transmissão ou o código de barras do DARF, ou, ainda, manualmente, o CPF ou o número do documento utilizado na viagem.
<b>Insumos</b>	Declaração Eletrônica de Bens do Viajante (e-DBV) já preenchida e transmitida pelo viajante; Darf gerado.
<b>Produtos</b>	e-DBV registrada no sistema
<b>Sistemas</b>	Módulo Fiscal do Sistema e-DBV.
<b>Reserva legal (*)</b>	<p>1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III.                  2.1. Lei nº 11.357, de 09/10/2006, art. 1º, incisos II e III;                  2.2. Lei nº 10.667, de 14/05/2003, art. 6º / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN                  2.3. Portaria DASP nº 218, de 07/05/1976;                  2.4. Lei nº 10.855, de 01/04/2004, anexo V, item b, tabela III / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN</p>
<b>Cargo (*)</b>	<p>1. Todos da Carreira ARFB;                  2. Cargos PECFAZ:                  2.1. ATA-NS e ATA-NI;                  2.2. Analista do Seguro Social (ASS);                  2.3. Agente Administrativo;</p>

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	2.4. Técnico do Seguro Social (TSS);
<b>Informações Complementares</b>	01

<b>Atividade</b>	Definir canal
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Atividade Automática / Servidor
<b>Descrição</b>	Referida atividade pode ser realizada de duas formas: 1 - Atividade automática: O Sistema, após aplicar rotinas de análise dos dados prestados pelo viajante na e-DBV verifica se é caso de encaminhamento do viajante para inspeção (canal vermelho) e também verifica se o viajante havia sido previamente selecionado pela Gestão de Risco, caso em que também receberá indicação de canal Vermelho. Caso contrário, o sistema sugere liberação dos bens sem a necessidade de verificação física (Verde) 2 – Atividade manual: Nos casos em que não há gerenciamento de risco prévio efetuado pelo sistema, em função da ausência de informação antecipada do viajante, a seleção se dá por meio de avaliação do Servidor, baseada nas diretrizes de gerenciamento de risco definidas pelo AFRFB responsável pela fiscalização, efetuando-se o direcionamento do viajante ao canal de conferência adequado.
<b>Insumos</b>	Dados da e-DBV, relatório de viajantes indicados pelo gerenciamento para serem encaminhados para fiscalização (relatórios da Análise de Riscos), técnicas de entrevista e critérios internos da RFB.
<b>Produtos</b>	Indicação de canal de inspeção/liberação
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	Tarefa 1: Não se aplica.  Tarefa 2: Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II e pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	Tarefa 1: Não se aplica.  Tarefa 2: Todos da carreira ARFB.
<b>Informações Complementares</b>	

<b>Atividade</b>	Avaliar se mantém o canal sugerido pelo sistema
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor das equipes responsáveis pela fiscalização de bens de viajantes.
<b>Descrição</b>	Nos casos em que o sistema indica canal verde, existe a possibilidade de o servidor ainda assim redirecioná-lo para fiscalização (“canal vermelho”). Isso deve ser feito em consonância com as diretrizes de gerenciamento de risco definidas pelo Auditor-Fiscal responsável pela fiscalização.
<b>Insumos</b>	Análise de Declaração e-DBV e critério técnico ou intuitivo, tais como a análise comportamental de viajantes no saguão de recepção de portos ou aeroportos ou nas áreas de recepção de viajantes em pontos de fronteira, e de inferências que a

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	fiscalização pode fazer imediatamente a partir de informações visuais sobre os volumes de bens que o viajante carrega.
<b>Produtos</b>	Manutenção do “verde” ou redirecionamento para “vermelho”
<b>Sistemas</b>	Manutenção do “verde” ou redirecionamento para “vermelho”
<b>Reserva legal (*)</b>	Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II e pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	Todos da Carreira ARFB.
<b>Informações Complementares</b>	

<b>Atividade</b>	Indicar passagem pelo Raio-X
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Servidor comunica ao viajante que os seus bens passarão pela inspeção não invasiva por meio de equipamentos de Raio-X ou similar.
<b>Insumos</b>	Não se aplica
<b>Produtos</b>	Não se aplica
<b>Sistemas</b>	Não se aplica
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III. 2.1. Lei nº 11.357, de 09/10/2006, art. 1º, incisos II e III; 2.2. Lei nº 10.667, de 14/05/2003, art. 6º / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN 2.3. Portaria DASP nº 218, de 07/05/1976; 2.4. Lei nº 10.855, de 01/04/2004, anexo V, item b, tabela III / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN; 3. Portaria nº 191, de 28/04/2009 e Regimento Serpro RARH2 (ou PGCS).
<b>Cargo (*)</b>	1. Todos da Carreira ARFB; 2. Cargos PECFAZ: 2.1. ATA-NS e ATA-NI; 2.2. Analista do Seguro Social (ASS); 2.3. Agente Administrativo; 2.4. Técnico do Seguro Social (TSS); 3. SERPRO/PSE: Técnico – qualificação Suporte Administrativo e Auxiliar – habilitação Apoio Operacional.
<b>Informações Complementares</b>	O Modelo de fiscalização de bagagens recomenda, de acordo com os níveis de riscos dos voos, percentuais razoáveis de viajantes a serem submetidos a inspeções não invasivas e a proporção média dos que tendem a passar por inspeção direta.

<b>Atividade</b>	Verificar os bens do viajante no Raio-X
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	O servidor (Auditor-Fiscal ou, sob a sua supervisão, o Analista-Tributário) operando diretamente o equipamento de Raio-X (e/ou detectores de metais, espectrômetros etc.) ou supervisionando o operador do equipamento (que deverá proceder conforme sua orientação) verificará os bens do viajante de forma não invasiva e avaliará a

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	sua orientação) verificará os bens do viajante de forma não invasiva e avaliará a necessidade de se proceder uma verificação física dos bens.
<b>Insumos</b>	Bens do viajante que são submetidos ao equipamento de Raio-X
<b>Produtos</b>	Parecer sobre a necessidade de se proceder uma verificação física (mais invasiva) dos bens.
<b>Sistemas</b>	Não se aplica
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008. 2. Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	1. AFRFB 2. ATRFB, sob supervisão.
<b>Informações Complementares</b>	Conforme artigo 566 do Decreto 6759/09, a verificação da mercadoria, no curso da conferência aduaneira ou em outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou sob a sua supervisão, por Analista-Tributário.

<b>Atividade</b>	Indicar a verificação física
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Com base em decisão tomada na atividade anterior (Verificar os bens do viajante no Raio X), o servidor indicará ao viajante a necessidade de que seus bens sejam submetidos à verificação física e o orientará para o local adequado
<b>Insumos</b>	Parecer sobre a necessidade de se proceder uma verificação física dos bens.
<b>Produtos</b>	Não se aplica.
<b>Sistemas</b>	Não se aplica.
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III. 2.1. Lei nº 11.357, de 09/10/2006, art. 1º, incisos II e III; 2.2. Lei nº 10.667, de 14/05/2003, art. 6º / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN 2.3. Portaria DASP nº 218, de 07/05/1976; 2.4. Lei nº 10.855, de 01/04/2004, anexo V, item b, tabela III / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN; 3. Portaria nº 191, de 28/04/2009 e Regimento Serpro RARH2 (ou PGCS).
<b>Cargo (*)</b>	1. Todos da Carreira ARFB; 2. Cargos PECFAZ: 2.1. ATA-NS e ATA-NI; 2.2. Analista do Seguro Social (ASS); 2.3. Agente Administrativo; 2.4. Técnico do Seguro Social (TSS); 3. SERPRO/PSE: Técnico – qualificação Suporte Administrativo e Auxiliar – habilitação Apoio Operacional.
<b>Informações Complementares</b>	



## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



<b>Atividade</b>	Liberar bens não sujeitos à tributação ou controle específico
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	O Auditor-Fiscal ou, sob a sua supervisão, o Analista-Tributário procederá à liberação dos bens ao viajante ou ao transportador (nos casos de passageiro ausente ou não identificado) quando a verificação física das mercadorias revelarem a inexistência de bens a tributar ou sujeito controle específico.
<b>Insumos</b>	Conclusões da verificação física dos bens do viajante.
<b>Produtos</b>	Declaração e-DBV e Declaração do transportador (caso de passageiro ausente ou não identificado).
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	1) Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008. 2) Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	1) AFRFB. 2) ATRFB, sob supervisão.
<b>Informações Complementares</b>	Conforme artigo 566 do Decreto 6759/09, a verificação da mercadoria, no curso da conferência aduaneira ou em outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou sob a sua supervisão, por Analista-Tributário.

<b>Atividade</b>	Realizar a verificação física
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	<p>Conjunto de ações a serem executadas pelo servidor (Auditor-Fiscal ou, sob a sua supervisão, Analista-Tributário) que tem como finalidade identificar, quantificar e qualificar os bens do viajante e sua valoração. Dá-se com a abertura dos volumes trazidos pelo viajante (malas, caixas, etc) e a verificação de seu conteúdo.</p> <p>Faz parte da atividade: o posicionamento dos volumes em bancada de conferência, abertura dos volumes da bagagem; a busca de objetos que possuam interesse aduaneiro (tributário e não-tributário); a identificação de itens de interesse aduaneiro, tendo em vista o adequado tratamento administrativo e; quando houver interesse tributário, a quantificação e a valoração das mercadorias, e o registro dos resultados no sistema e-DBV.</p>
<b>Insumos</b>	Os bens do viajante, a declaração de bens (quando se tratar de um declarante) e as respectivas faturas/notas fiscais e as informações prestadas pelo viajante. Em casos de bens que foram nacionalizados previamente, os respectivos documentos comprobatórios.
<b>Produtos</b>	Parecer sobre a consistência/ inconsistência entre as informações prestadas na declaração (no caso de declarantes) e sobre necessidade ou não de se adotar outras medidas, ou mesmo a indicação de liberação dos bens sem necessidade de outros procedimentos.
<b>Sistemas</b>	Não se aplica
<b>Reserva legal (*)</b>	1) Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II do Decreto nº 6.641 de



## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	10/11/2008. 2) Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	1) AFRFB 2) ATRFB, sob supervisão.
<b>Informações Complementares</b>	Conforme artigo 566 do Decreto 6759/09, a verificação da mercadoria, no curso da conferência aduaneira ou em outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou sob a sua supervisão, por Analista-Tributário.

<b>Atividade</b>	Abrir ocorrência na e-DBV (não declarante ou passageiro ausente)
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	<p>Conjunto de ações necessárias para se abrir e registrar uma ocorrência no sistema e-DBV em razão das inconsistências observadas durante a verificação física dos bens de um viajante que não apresentou uma e-DBV, mormente a constatação de que os bens do viajante deveriam ter sido objeto de declaração (valor ultrapassou a cota de isenção ou é composta por bem sujeito a um controle específico) ou nos casos em que o viajante traz consigo bens de importação proibida.</p> <p>Consiste na inserção das informações no sistema e-DBV.</p> <p>Esta atividade é dividida em duas tarefas: Tarefa 1: Abertura e inserção das informações no sistema e-DBV; Tarefa 2: Conferência e aceite das informações inseridas no sistema.</p>
<b>Insumos</b>	Conclusões da verificação física dos bens do viajante.
<b>Produtos</b>	Ocorrência no sistema e-DBV. Termos diversos gerados no módulo Fiscal da e-DBV.
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	<p>Tarefa 1:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III.</li> <li>2.1. Lei nº 11.357, de 09/10/2006, art. 1º, incisos II e III;</li> <li>2.2. Lei nº 10.667, de 14/05/2003, art. 6º / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN</li> <li>2.3. Portaria DASP nº 218, de 07/05/1976;</li> <li>2.4. Lei nº 10.855, de 01/04/2004, anexo V, item b, tabela III / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN</li> </ol> <p>Tarefa 2:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III.</li> </ol>
<b>Cargo (*)</b>	<p>Tarefa 1:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Todos da Carreira ARFB;</li> <li>2. Cargos PECFAZ: <ol style="list-style-type: none"> <li>2.1. ATA-NS e ATA-NI;</li> <li>2.2. Analista do Seguro Social (ASS);</li> </ol> </li> </ol>

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	<p>2.3. Agente Administrativo; 2.4. Técnico do Seguro Social (TSS);</p> <p>Tarefa 2: 1. Todos da Carreira ARFB.</p>
<b>Informações Complementares</b>	

<b>Atividade</b>	Abrir ocorrência na e-DBV (declarante)
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	<p>Conjunto de ações necessárias para se criar e registrar uma ocorrência no sistema e-DBV em razão das inconsistências entre a declaração prestada pelo viajante e o resultado da verificação física dos bens.</p> <p>Consiste na inserção das informações no sistema e-DBV.</p> <p>Esta atividade é dividida em duas tarefas: Tarefa 1: Abertura e inserção das informações no sistema e-DBV; Tarefa 2: Conferência e aceite das informações inseridas no sistema.</p>
<b>Insumos</b>	Declaração de bens (e-DBV) prestada pelo viajante e conclusões da verificação física dos bens do viajante.
<b>Produtos</b>	Ocorrência no sistema e-DBV. Termos diversos gerados no módulo Fiscal da e-DBV.
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	<p>Tarefa 1: 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III. 2.1. Lei nº 11.357, de 09/10/2006, art. 1º, incisos II e III; 2.2. Lei nº 10.667, de 14/05/2003, art. 6º / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN 2.3. Portaria DASP nº 218, de 07/05/1976; 2.4. Lei nº 10.855, de 01/04/2004, anexo V, item b, tabela III / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN</p> <p>Tarefa 2: 1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III.</p>
<b>Cargo (*)</b>	<p>Tarefa 1: 1. Todos da Carreira ARFB; 2. Cargos PECFAZ: 2.1. ATA-NS e ATA-NI; 2.2. Analista do Seguro Social (ASS); 2.3. Agente Administrativo; 2.4. Técnico do Seguro Social (TSS);</p> <p>Tarefa 2: 1. Todos da Carreira ARFB.</p>

Informações Complementares	

Atividade	Verificar a modalidade da declaração do viajante
Tipo de atividade	Tarefa
Executor	Servidor
Descrição	Servidor verifica se a modalidade da declaração é Admissão temporária ou Comum.
Insumos	E-DBV apresentada pelo viajante de forma espontânea.
Produtos	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
Sistemas	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
Reserva legal (*)	Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II e pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
Cargo (*)	Todos da Carreira ARFB.
Informações Complementares	

Atividade	Decidir sobre o cumprimento dos requisitos
Tipo de atividade	Tarefa
Executor	Servidor
Descrição	Quando se tratar de declaração de bens a serem submetidos ao regime de admissão temporária, o servidor verifica se os requisitos para usufruto do regime foram cumpridos.
Insumos	Declaração e-DBV apresentada pelo viajante e documentos que a amparam.
Produtos	Decisão quanto ao mérito do pedido (a ser formalizado por meio do registro do desembaraço no sistema e-DBV)
Sistemas	Sistema e-DBV (módulo Fiscal)
Reserva legal (*)	Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c".
Cargo (*)	AFRFB
Informações Complementares	<p>O viajante deve obrigatoriamente preencher a Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV) e dirigir-se à fiscalização aduaneira, no setor de "BENS A DECLARAR", quando estiver trazendo bens sujeitos ao regime aduaneiro especial de admissão temporária quando sua discriminação for obrigatória (acima de USD 3.000,00)</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 562/05  Instrução Normativa SRF nº 285/03  Instrução Normativa SRF nº 611/06</p> <p>Existem modalidades específicas do regime de admissão temporária. Dentre elas algumas situações especiais:</p> <p>Admissão Temporária de Bens de Caráter Cultural;  Admissão Temporária de Bens destinados a atividades clínicas e cirúrgicas de caráter humanitário;  Admissão Temporária de Bens destinados a competições desportivas internacionais.</p>

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	Admissão Temporária de Bens destinados a competições desportivas internacionais; Admissão Temporária de Bens destinados a feiras, exposições, congressos e outros eventos científicos, técnicos, comerciais ou industriais; Admissão Temporária de Bens relacionados com a visita ao Brasil de Dignatários Estrangeiros.
--	--

<b>Atividade</b>	Determinar prazo para saída do bem do país
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Ao terem sido cumpridos os requisitos para concessão do regime de admissão temporária o servidor deverá apor no sistema o prazo para a saída dos bens do País. Após, deverá adotar as providências descritas na atividade "Desembaraçar Bens".
<b>Insumos</b>	Declaração e-DBV apresentada pelo viajante e documentos da viagem.
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea "c".
<b>Cargo (*)</b>	AFRFB
<b>Informações Complementares</b>	Normalmente o servidor especifica como prazo a data prevista de saída do viajante do país, conforme constar na sua passagem ou no prazo declarado pelo interessado. O viajante poderá/deverá informar eventuais alterações da data/local de saída via sítio da e-DBV ( <a href="http://edbv.receita.fazenda.gov.br">http://edbv.receita.fazenda.gov.br</a> ), opção Admissão temporária, Atualizar dados de saída.

<b>Atividade</b>	Identificar informações complementares
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Nos casos em que uma declaração e-DBV for do tipo comum (não for do tipo admissão temporária) o servidor precisa verificar se os dados da declaração (dados da viagem, dos bens e próprio viajante) e as demais informações foram prestadas adequadamente e corrigi-los e/ou adotar uma das ações contidas nas atividades subsequentes.
<b>Insumos</b>	E-DBV apresentada pelo viajante de forma espontânea.
<b>Produtos</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II e pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	Todos da Carreira ARFB
<b>Informações Complementares</b>	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



<b>Atividade</b>	Verificar necessidade de pagamento ou complementação do imposto
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Servidor verifica preliminarmente se, em decorrência da análise da declaração e dos bens, há imposto a pagar.
<b>Insumos</b>	E-DBV apresentada pelo viajante de forma espontânea e resultado da verificação física (quando realizada).
<b>Produtos</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II e pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	Todos da Carreira ARFB.
<b>Informações Complementares</b>	

<b>Atividade</b>	Gerar DARF
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Sistema
<b>Descrição</b>	O servidor aciona funcionalidade do sistema para geração de DARF (numerado) para pagamento do imposto de importação. Sistema aciona rotinas necessárias para obter e registrar no sistema SENDA o número da DARF.
<b>Insumos</b>	Dados da declaração e os prestados pelo servidor.
<b>Produtos</b>	DARF numerado.
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal) e SENDA.
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III. 2.1. Lei nº 11.357, de 09/10/2006, art. 1º, incisos II e III; 2.2. Lei nº 10.667, de 14/05/2003, art. 6º / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN 2.3. Portaria DASP nº 218, de 07/05/1976; 2.4. Lei nº 10.855, de 01/04/2004, anexo V, item b, tabela III / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN
<b>Cargo (*)</b>	1. Todos da Carreira ARFB; 2. Cargos PECFAZ: 2.1. ATA-NS e ATA-NI; 2.2. Analista do Seguro Social (ASS); 2.3. Agente Administrativo; 2.4. Técnico do Seguro Social (TSS);
<b>Informações Complementares</b>	

<b>Atividade</b>	Verificar se há outras exigências/hipóteses de retenção
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Servidor verifica preliminarmente se existem exigências a serem cumpridas pelo viajante.
<b>Insumos</b>	Dados da declaração (e-DBV) e os prestados pelo servidor.
<b>Produtos</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II e pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	Todos da Carreira ARFB.
<b>Informações Complementares</b>	

<b>Atividade</b>	Verificar se bem exige anuência e/ou tratamento especial
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	O servidor deve verificar preliminarmente se os bens trazidos pelo viajante estão sujeitos a anuências ou tratamento especial.
<b>Insumos</b>	
<b>Produtos</b>	Declaração e-DBV apresentada pelo viajante e documentos que a amparam.
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II e pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	Todos da Carreira ARFB.
<b>Informações Complementares</b>	Dentre os bens sujeitos a anuência e/ou tratamento especial constam (lista não exaustiva): I - animais, vegetais ou suas partes, sementes, produtos de origem animal ou vegetal, produtos veterinários ou agrotóxicos; II - produtos médicos, produtos para diagnóstico in vitro, produtos para limpeza ou materiais biológicos; III - medicamentos, exceto os de uso pessoal, ou alimentos de qualquer tipo; IV - armas ou munições;

<b>Atividade</b>	Emitir termo de retenção total ou parcial
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Servidor emite termos de retenção do conjunto dos bens do viajante ou de parte dos bens para apurações posteriores ou aguardar cumprimento de exigências que deverão ser atendidas pelo viajante. O termo de retenção contemplará os motivos da retenção e a identificação e quantificação de volumes/bens, com ou sem lacração, mediante registro no sistema e-DBV, da retenção de volumes. Contempla a emissão do termo respectivo, a coleta da ciência do viajante (se estiver presente) e o arquivamento eletrônico do termo.
<b>Insumos</b>	Dados da declaração (e-DBV) e os prestados pelo servidor.

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



<b>Produtos</b>	Termo de retenção de bens.
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal).
<b>Reserva legal (*)</b>	Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II e pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	Todos da Carreira ARFB.
<b>Informações Complementares</b>	

<b>Atividade</b>	Verificar se enquadra no conceito de bagagem
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Servidor verifica se os bens trazidos pelo viajante se enquadram no conceito de bagagem. Os bens de viajante, para que se enquadrem no conceito de bagagem devem ser, necessariamente, destinados a uso ou consumo pessoal do viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, inclusive aqueles para presentear, ou destinados a sua atividade profissional, e não podem permitir a presunção de importação ou exportação para fins comerciais ou industriais, devido a sua quantidade, natureza ou variedade.
<b>Insumos</b>	Dados da declaração (e-DBV) e o conjunto dos bens do viajante
<b>Produtos</b>	Não se aplica
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II e pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	Todos da Carreira ARFB.
<b>Informações Complementares</b>	Portaria MF nº 440, de 30 julho de 2010 Instrução Normativa RFB nº 1059, de 2 de agosto de 2010 Decreto nº 6.759/09 (arts. 87, 101, 102, 155 a 168, 689, 702 e 713). Instrução Normativa RFB nº 1.385, de 15 de agosto de 2013

<b>Atividade</b>	Entregar para depositário/outros
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Quando o servidor constatar que os bens do viajante não se enquadram no conceito de bagagem, os bens serão entregues para a custódia de um depositário por meio de atos e em registros no sistema e-DBV para a formalização de depósito das mercadorias retidas (inclusive para a realização de despacho por terceiro) ou apreendidas. Essa atividade contempla o registro do termo de transferência de guarda de bens para o responsável pelo recinto; a movimentação física dos bens retidos/apreendidos para o recinto de armazenagem; a entrega física dos bens ao responsável pela administração do recinto, contra recibo.
<b>Insumos</b>	Termo de retenção
<b>Produtos</b>	Documento que ateste a entrega dos bens ao depositário (Termo de transferência e



## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	guarda de bens)
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III. 2.1. Lei nº 11.357, de 09/10/2006, art. 1º, incisos II e III; 2.2. Lei nº 10.667, de 14/05/2003, art. 6º / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN 2.3. Portaria DASP nº 218, de 07/05/1976; 2.4. Lei nº 10.855, de 01/04/2004, anexo V, item b, tabela III / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN
<b>Cargo (*)</b>	1. Todos da Carreira ARFB; 2. Cargos PECFAZ: 2.1. ATA-NS e ATA-NI; 2.2. Analista do Seguro Social (ASS); 2.3. Agente Administrativo; 2.4. Técnico do Seguro Social (TSS);
<b>Informações Complementares</b>	

<b>Atividade</b>	Entregar mercadoria para o depósito
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Quando os bens do viajante tiverem sido objeto de retenção e estão enquadrados no conceito de bagagem os bens deverão ser enviados para o depósito (de natureza temporária) enquanto se aguarda o cumprimento das exigências a cargo do viajante.
<b>Insumos</b>	Termo de retenção
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III. 2.1. Lei nº 11.357, de 09/10/2006, art. 1º, incisos II e III; 2.2. Lei nº 10.667, de 14/05/2003, art. 6º / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN 2.3. Portaria DASP nº 218, de 07/05/1976; 2.4. Lei nº 10.855, de 01/04/2004, anexo V, item b, tabela III / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN; 3. Portaria nº 191, de 28/04/2009 e Regimento Serpro RARH2 (ou PGCS).
<b>Cargo (*)</b>	1. Todos da Carreira ARFB; 2. Cargos PECFAZ: 2.1. ATA-NS e ATA-NI; 2.2. Analista do Seguro Social (ASS); 2.3. Agente Administrativo; 2.4. Técnico do Seguro Social (TSS); 3. SERPRO/PSE: Técnico – qualificação Suporte Administrativo e Auxiliar – habilitação Apoio Operacional.
<b>Informações Complementares</b>	

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



<b>Atividade</b>	Verificar se exigências foram cumpridas
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Servidor analisa preliminarmente se as exigências que ensejaram a retenção das mercadorias foram devidamente saneadas pelo viajante. Caso as exigências não tenham sido cumpridas, decorrido prazo que caracteriza abandono, deverá adotar as medidas descritas na atividade "Encaminhar para perdimento por abandono". Caso as exigências tenham sido cumpridas, deverá adotar as medidas descritas na atividade "Desembaraçar Bens".
<b>Insumos</b>	Termo de retenção/exigências e as eventuais respostas apresentadas pelo viajante,
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II e pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	Todos da Carreira ARFB.
<b>Informações Complementares</b>	<p>Da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010:</p> <p>Art. 29. Serão considerados abandonados os bens de viajante trazidos do exterior a título de bagagem, acompanhada ou desacompanhada, que permanecerem em recintos ou locais alfandegados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias sem que seja iniciado o correspondente despacho de importação.</p> <p>§ 1º No caso de os bens a que se refere o caput não serem passíveis de § 1º No caso de os bens a que se refere o caput não serem passíveis de caso de interrupção do curso do despacho aduaneiro de importação por mais de 60 (sessenta) dias, por ação ou omissão do importador.</p> <p>§ 3º O recolhimento de bens a depósito de mercadorias apreendidas, por necessidade logística da administração aduaneira, não prejudica a contagem dos prazos referidos na alínea "c" do inciso II do caput e no § 3º do art. 642 do Decreto nº 6.759, de 2009 (RA/2009), enquadramento como bagagem, de acordo com o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 2º, o prazo para início do despacho comum de importação será de:</p> <p>I - 90 (noventa dias) da chegada da carga ao País; ou</p> <p>II - 45 (quarenta e cinco) do término do prazo de permanência em recinto alfandegado de zona secundária.</p>

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	<p>§ 2º Serão ainda considerados abandonados os bens a que se refere o caput no caso de interrupção do curso do despacho aduaneiro de importação por mais de 60 (sessenta) dias, por ação ou omissão do importador.</p> <p>-</p> <p>§ 3º O recolhimento de bens a depósito de mercadorias apreendidas, por necessidade logística da administração aduaneira, não prejudica a contagem dos prazos referidos na alínea "c" do inciso II do caput e no § 3º do art. 642 do Decreto nº 6.759, de 2009 (RA/2009).</p>
--	--

<b>Atividade</b>	Encaminhar para perdimento por abandono
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Constatado o decurso do prazo que caracteriza o abandono dos bens sem o cumprimento das exigências, estes deverão ser encaminhados para a adoção dos procedimentos inerentes à aplicação da pena de perdimento pelo abandono.
<b>Insumos</b>	Termo de retenção dos bens e eventuais respostas do interessado.
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III. 2.1. Lei nº 11.357, de 09/10/2006, art. 1º, incisos II e III; 2.2. Lei nº 10.667, de 14/05/2003, art. 6º / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN 2.3. Portaria DASP nº 218, de 07/05/1976; 2.4. Lei nº 10.855, de 01/04/2004, anexo V, item b, tabela III / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN
<b>Cargo (*)</b>	1. Todos da Carreira ARFB; 2. Cargos PECFAZ: 2.1. ATA-NS e ATA-NI; 2.2. Analista do Seguro Social (ASS); 2.3. Agente Administrativo; 2.4. Técnico do Seguro Social (TSS).
<b>Informações Complementares</b>	Da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010:  Art. 29. Serão considerados abandonados os bens de viajante trazidos do exterior a título de bagagem, acompanhada ou desacompanhada, que permanecerem em recintos ou locais alfandegados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias sem que seja iniciado o correspondente despacho de importação.

## DESCRIBÇÃO DAS ATIVIDADES



	<p>§ 1º No caso de os bens a que se refere o caput não serem passíveis de enquadramento como bagagem, de acordo com o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 2º, o prazo para início do despacho comum de importação será de:</p> <p>I - 90 (noventa dias) da chegada da carga ao País; ou</p> <p>II - 45 (quarenta e cinco) do término do prazo de permanência em recinto alfandegado de zona secundária.</p> <p>§ 2º Serão ainda considerados abandonados os bens a que se refere o caput no caso de interrupção do curso do despacho aduaneiro de importação por mais de 60 (sessenta) dias, por ação ou omissão do importador.</p> <p>§ 3º O recolhimento de bens a depósito de mercadorias apreendidas, por necessidade logística da administração aduaneira, não prejudica a contagem dos prazos referidos na alínea "c" do inciso II do caput e no § 3º do art. 642 do Decreto n o 6.759, de 2009 (RA/2009).</p>
--	---

<b>Atividade</b>	Verificar se há exigências a serem cumpridas
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	Para os casos em que a e-DBV tenha sido parametrizada pelo sistema para canal verde e a indicação do sistema tenha sido mantida após a atividade "Avaliar se mantém o canal sugerido pelo sistema", o servidor deve verificar se há exigências a serem cumpridas pelo viajante, como por exemplo o pagamento de tributos.
<b>Insumos</b>	Declaração (e-DBV) e o conjunto dos bens do viajante,
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II e pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.
<b>Cargo (*)</b>	Todos da Carreira ARFB.
<b>Informações Complementares</b>	

<b>Atividade</b>	Entregar bens ao viajante
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	<p>Nos casos em que todos os requisitos para regular importação dos bens do viajante tiverem sido cumpridos, o servidor deverá informá-lo que seus bens estão liberados. A liberação poderá ser parcial ou abranger a totalidade dos bens.</p> <p>Quando a mercadoria estiver sob a guarda do depositário, o servidor deverá providenciar os meios para que o viajante possa retirá-la.</p>
<b>Insumos</b>	
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	<p>1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso III.  2.1. Lei nº 11.357, de 09/10/2006, art. 1º, incisos II e III;  2.2. Lei nº 10.667, de 14/05/2003, art. 6º / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN  2.3. Portaria DASP nº 218, de 07/05/1976;  2.4. Lei nº 10.855, de 01/04/2004, anexo V, item b, tabela III / Parecer nº 753/2009/PGFN/CJU/CPN e Parecer nº 1993/2013/PGFN/CJU/COJPN</p>
<b>Cargo (*)</b>	<p>1. Todos da Carreira ARFB;  2. Cargos PECFAZ:  2.1. ATA-NS e ATA-NI;  2.2. Analista do Seguro Social (ASS);  2.3. Agente Administrativo;  2.4. Técnico do Seguro Social (TSS).</p>
<b>Informações Complementares</b>	

<b>Atividade</b>	Registrar dados de atendimento
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Servidor
<b>Descrição</b>	<p>Após a realização da tarefa "Liberar bens", o servidor registra os dados do atendimento. Tal procedimento inclui o registro de um resumo da fiscalização levada a efeito junto ao viajante, inclusive, quanto ao fato de nenhuma irregularidade ter sido encontrada, retroalimentando as informações de base para o estabelecimento dos parâmetros de gerenciamento de risco.</p> <p>Nos casos de admissão temporária de bens, o AFRFB libera os bens no regime – se cumpridos os requisitos – e informa no módulo fiscal da e-DBV se a baixa do regime dar-se-á de forma automática ou haverá a necessidade de o viajante apresentar os bens por ocasião da sua saída do País.</p>
<b>Insumos</b>	E-DBV prestada pelo declarante.
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Sistema e-DBV (Módulo Fiscal)
<b>Reserva legal (*)</b>	Lei 10.593/02, regulamentada pelo art. 2º, inciso II e pelo art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.641 de 10/11/2008.

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



<b>Cargo (*)</b>	Todos da Carreira ARFB.
<b>Informações Complementares</b>	